



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A
ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL – SECCIONAL DE SÃO
PAULO PARA REQUERIMENTO DE
SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS
NA MODALIDADE ATENDIMENTO A
DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS
REPRESENTADOS.**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, doravante denominado INSS, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social– MDS, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturada pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, por intermédio de sua Superintendência Regional Sudeste I, com sede no Viaduto Santa Ifigênia nº 266, 3º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01033-907, CNPJ nº 29.979.036/1160-17, neste ato representado por seu Presidente, **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA**, CPF nº 244.897.191-91, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 do Anexo I do Decreto nº 9.104, de 2017, de um lado e, de outro, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE SÃO PAULO**, doravante denominada **OAB/SP**, Associação Privada, instituída pela Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, e reestruturada pela Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, designada **ACORDANTE**, com sede na Praça da Sé nº 385, Centro, São Paulo/SP, CEP 01001-902, CNPJ nº 43.419.613/0001-70, representada neste ato por seu Presidente, **MARCOS DA COSTA**, CPF nº 037.290.518-81, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Conselho Seccional de São Paulo, nos termos da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **ACORDO** tem por objetivo viabilizar a operacionalização de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários prestados pelo INSS, definidos no Plano de Trabalho, na modalidade atendimento à distância, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 8.539, de 2015, pelos advogados cadastrados pela Acordante, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

§ 1º – A Acordante, seus representantes e advogados cadastrados não terão acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores deste Instituto, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais.

§ 2º – A Acordante poderá cadastrar para acesso ao sistema de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários do INSS (INSS Digital) exclusivamente os

[Handwritten signature]





advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo, desde que ativos, adimplentes e que não se encontrem punidos pela OAB SP ou que não estejam conhecidamente com condenação criminal, respeitada a cláusula de limitação territorial, conforme item 03 (três) do Plano de Trabalho firmado entre as partes.

§ 3º A execução do objeto previsto no *caput* será realizada pela entidade Acordante e/ou Entidades Credenciadas, cuja relação dos representantes será fornecida ao INSS pela Acordante, ficando sob sua inteira responsabilidade a referida indicação.

§ 4º A Acordante não receberá nenhuma remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração com o esforço do INSS para a melhoria do atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e assinado pelos seus representantes legais, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços, na modalidade atendimento a distância.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS:

I - cadastrar os representantes indicados, bem como os Advogados designados na forma do item 5.3 do Plano de Trabalho, pela Acordante e pelas Entidades Credenciadas no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos Gerenciamento de Identidades Externas – GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso – GPA, para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

II - orientar a Acordante para utilização da página "requerimento.inss.gov.br" e sobre os procedimentos acordados, prestando suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados ao Acordante, conforme Plano de Trabalho;

III - prestar as informações necessárias para que o objeto deste ACORDO seja executado;

IV - analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio da página "requerimento.inss.gov.br";

V - manter a guarda do processo administrativo e demais Anexos deste Ajuste, inclusive eventuais Termos de Adesão, por intermédio de sua área responsável;

§ 2º Caberá à Acordante:

I – indicar representantes, que deverão assinar os respectivos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS (Anexo III) e serão responsáveis pelo

[Handwritten signature]





fornecimento do acesso ao sistema eletrônico de requerimento de serviços do INSS aos advogados cadastrados e ativos junto a Acordante;

II – quando do cadastramento e fornecimento de acesso ao sistema eletrônico de requerimento de serviços do INSS será exigido pelos representantes da Acordante que os advogados cadastrados também assinem o Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS (Anexo III), os quais deverão ser mantidos sob sua guarda e controle;

III – instruir os advogados cadastrados:

a) de que os serviços objeto deste ACORDO não poderão ser requeridos pelos advogados cadastrados por outro meio que não o eletrônico, na modalidade atendimento à distância;

b) a protocolar os requerimentos por meio da página "requerimento.inss.gov.br" e a acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações, dando ciência aos seus representados;

c) dispor de equipamentos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento à distância e enviar toda documentação digitalizada e autenticada, no padrão definido pelo INSS;

d) anexar cópia autenticada da documentação dos representados na página "requerimento.inss.gov.br, nos termos do artigo 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, garantindo a segurança jurídica necessária;

IV - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados;

V - providenciar a capacitação, em conjunto com o INSS, dos representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades exercidas em decorrência deste ACORDO;

VI - manter atualizados os dados dos representantes junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições;

VII - manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da sua execução;

VIII - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho;

IX - divulgar este ACORDO e orientar os representantes e advogados cadastrados sobre os seus termos;

X - manter, durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica e fiscal exigida na celebração, principalmente, quanto a sua regularidade fiscal e trabalhista;

[Handwritten signature]





XI - dar ciência e orientar seus representados das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento remoto eletrônico.

XII - gerenciar os advogados cadastrados pela Acordante nos sistemas do INSS, inclusive nos casos de suspensão, cassação ou cancelamento do registro na Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA ACORDANTE

A responsabilidade da ACORDANTE se restringe ao correto e regular credenciamento dos advogados adimplentes e devidamente inscritos em seus quadros no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso ou outro que venha a substituí-lo. É dever da ACORDANTE suspender o cadastro dos advogados no sistema objeto desse ACORDO, que forem condenados, com trânsito em julgado, nas penas de suspensão ou exclusão de seus quadros.

Parágrafo único. Os agentes encarregados pela operacionalização deste ACORDO, ou seja, os representantes designados pela ACORDANTE e os advogados devidamente credenciados, serão responsabilizados civil, penal e administrativamente, na exata medida de suas responsabilidades e atribuições, assegurado o contraditório e a ampla defesa, pelas condutas culposas e dolosas, que resultem na inserção de informações ou dados, parcial ou totalmente, fraudulentos, em quaisquer sistemas e canais de atendimento disponibilizados pelo INSS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da Acordante perante o INSS ou para com terceiros, pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

§ 1º Durante o período de vigência deste ACORDO, o INSS promoverá, a cada dois meses, o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de execução do mesmo.

§ 2º Caberá às equipes de Atendimento e Benefícios, no âmbito de suas atribuições e considerando os normativos internos, operacionalizar o previsto nesta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, em consenso, mediante proposta de quaisquer partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.

[Handwritten signature]





CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser:

I - suspenso pelo INSS, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;

II - denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de sessenta dias;

III - rescindido pelo descumprimento de Cláusula pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de trinta dias, garantindo a ampla defesa; e

IV - rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. Não decorrerá em razão deste ACORDO qualquer compensação, indenização ou remuneração pelo INSS ao ACORDANTE, considerando o cumprimento de suas responsabilidades como relevante, colaborando com a ampliação do acesso aos serviços da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTROVÉRSIA

A controvérsia na aplicação deste ACORDO que não puder ser dirimida administrativamente deverá ser submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União – CCAF/AGU, na forma do art. 18, inciso III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Juízo Federal de São Paulo, na Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

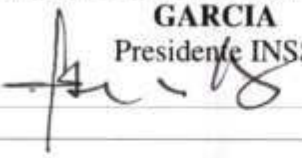
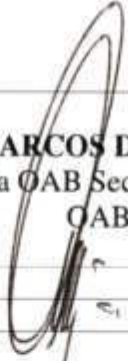
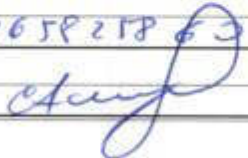
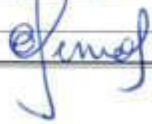
[Handwritten signature]





E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente ACORDO, em três vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, devidamente identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

São Paulo, 13 de agosto de 2018

EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA Presidente INSS 	MARCOS DA COSTA Presidente da OAB Seccional de São Paulo - OAB/SP 
TESTEMUNHAS:	
Nome: <u>Edson Akio Yamada</u>	Nome: <u>Caetano Fleury C. G. de Lencas</u>
CPF: <u>014658218-5</u>	CPF: <u>130-375-108-70</u>
Assinatura: 	Assinatura: 





PLANO DE TRABALHO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE SÃO PAULO PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM NOME DOS REPRESENTADOS.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE SÃO PAULO		
ENDEREÇO: Praça da Sé nº 385, Centro		
CIDADE: São Paulo	UF: SP	CEP: 01001-902
ÁREA RESPONSÁVEL: Cadastro (Gerente: Horione Candido Mani)		
TELEFONES: (11) 3244- 2320 /2324		EMAIL: cadastro@oabsp.org.br

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE I - INSS		
ENDEREÇO: Viaduto Santa Ifigênia, nº 266, 3º andar, Centro		
CIDADE: São Paulo	UF: SP	CEP: 01033-907
ÁREA RESPONSÁVEL: Divisão de Gestão de Benefícios e Divisão de Gestão do Atendimento		
TELEFONES: (11) 3544-3552/ 35443326		EMAIL: divben1@inss.gov.br / divat1@inss.gov.br

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Este ACORDO tem por objeto viabilizar a operacionalização de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários prestados pelo INSS, na modalidade atendimento à distância, pelos advogados cadastrados pela Acordante, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

1.2. A Acordante poderá cadastrar para acesso ao sistema de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários do INSS (INSS DIGITAL) exclusivamente os advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo, desde que ativos.

7



2. OBJETIVOS

2.1 Facilitar o atendimento dos advogados cadastrados, dispensando-se a obrigatoriedade do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social.

2.2 Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento à distância.

3. DA ABRANGÊNCIA

O ACORDO abrange todos advogados filiados à OAB - Seccional de São Paulo.

4. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

A execução do ACORDO prevê as seguintes etapas:

4.1 Fornecimento pela Acordante da relação de representantes, por meio de preenchimento e assinatura do Formulário de Indicação Inicial de Cadastro dos Usuários nos Sistemas do INSS (Anexo I), acompanhado de cópia autenticada do documento de identificação de cada representante.

4.2 Autorização dos representantes responsáveis pela Acordante e assinatura do Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS, na forma do Anexo III.

4.3 Cadastramento dos representantes indicados pela Acordante no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulo GID e GPA para viabilizar o cadastro dos advogados para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outro que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade.

4.4. Protocolização de requerimentos na modalidade atendimento a distância, aplicados os procedimentos descritos no item 5 deste Plano de Trabalho (Da Operacionalização), devendo ser juntado obrigatoriamente o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias para cada requerimento; e

4.5. Autenticação no próprio Sistema da documentação dos requerimentos na página "requerimento.inss.gov.br", nos termos do art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, garantindo a segurança jurídica necessária.

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO

5.1 Os requerimentos de serviços e/ou benefícios previdenciários, na modalidade atendimento à distância, serão efetuados diretamente pelos advogados cadastrados pela Acordante, nos termos deste Plano de Trabalho, com a digitalização e

9





autenticação dos documentos necessários à análise dos requerimentos, conforme item a seguir:

5.1.1 Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelo advogado cadastrado, via página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade, com autenticação na própria página, por meio de *login* e senha, na seguinte forma:

I - acessar a página "requerimento.inss.gov.br", e efetuar *login* para acessar os serviços abrangidos pelo ACORDO firmado;

II - selecionar o serviço abrangido pelo presente Acordo; e

III - cadastrar um requerimento para cada segurado/representado, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em *Portable Document Format - PDF*, 24 *bits* colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) *Dots Per Inch - DPI*, para comprovação de direitos e análise do pleito;

IV - os documentos devem ser digitalizados na seguinte sequência:

1º - requerimento assinado, Procuração ou Termo de Representação (Anexo II), documento de identificação e cadastro de pessoas físicas - CPF do representante;

2º - documento de identificação e cadastro de pessoas físicas - CPF do representado (solicitante/instituidor/dependentes);

3º - comprovantes do fato gerador do direito (Certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);

4º - documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.);

5º - para os requerimentos dos benefícios previstos no Art. 20 da Lei 8.742 de 1993, regulamentados pelo Decreto 6.214 de 2007 e alterações, deverão ser digitalizados os anexos I e II da Portaria Conjunta nº 1 MDSA/INSS de 3 de janeiro de 2017, devidamente preenchidos de acordo com as informações atualizadas do Cadastro Único do Governo Federal - CADÚNICO e assinados pelo requerente;

6º - outros documentos não relacionados e que o representado queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.); e

7º - comprovante de agendamento caso o advogado cadastrado requeira por meio digital algum serviço e/ou benefício que já tenha sido agendado para alguma unidade do INSS para atendimento presencial. Neste caso, este agendamento será cancelado, mas será mantida a data de entrada de requerimento (DER), observando-se o que dispõe a Resolução nº 438/PRES/INSS.

9

9

9



V – Os documentos serão digitalizados em arquivo único conforme seu tipo, originais ou cópias simples.

VI – Finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão "CIDADAO_ e Nº do _CPF do cidadão, _TIPO". Exemplo: "FULANO_9999999999_ORIGINAIS.pdf" ou "FULANO_9999999999_SIMPLES.pdf".

VII - Os documentos de identificação listados no inciso IV do item 5.1.1, deverão necessariamente ser salvos em um arquivo à parte, respeitando o padrão "fulano_9999999999_ORIGINAIS_DI.pdf".

5.2 O advogado cadastrado se responsabiliza pelo envio de toda a documentação necessária para comprovação do requerimento por meio digital.

5.3 Os documentos devem ser autenticados pelo advogado cadastrado, regularmente inscrito na OAB, nos termos do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, sob sua responsabilidade pessoal. A autenticação digital será no próprio sistema, mediante login e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, na página do INSS.

5.3.1 Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou sem autenticação, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência, que será enviada por meio do próprio sistema eletrônico de requerimento, para reenvio da documentação.

5.3.2 Nas exceções previstas em lei, ou em caso de dúvida quanto a sua autenticidade, os documentos originais deverão ser encaminhados para local a ser definido pelo INSS.

5.4 Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio da opção consulta da página "requerimento.inss.gov.br". Para tanto, os advogados cadastrados pela Acordante devem acessar, rotineiramente, a página para acompanhamento dos requerimentos, inclusive exigências ou solicitações diversas.

5.5 As informações e comunicações relativas ao ACORDO serão consideradas regularmente entregues por ofício ou correio eletrônico.

5.6 Ademais, todas as notificações ou intimações eletrônicas são realizadas quando do acesso ao seu conteúdo, que deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias da data da sua disponibilização no ambiente de acesso destinado aos usuários do sistema, após o qual são consideradas feitas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 42 da Resolução 166/PRES/INSS, de 11 de novembro de 2011.

5.7 As informações e comunicações entre o INSS e OAB relativas ao ACORDO serão efetuadas por ofício ou correio eletrônico, neste último caso sendo necessária a confirmação de seu recebimento pelo destinatário.

5.8 As comunicações entre os servidores do INSS que analisarão os requerimentos eletrônicos de serviços e/ou benefícios previdenciários e os advogados cadastrados dar-se-ão por intermédio do próprio sistema eletrônico de requerimento.

21

10





5.9 Caberá à Acordante realizar a divulgação do Acordo junto aos seus filiados.

5.10 A análise dos requerimentos protocolados nesta modalidade poderá ser realizada em qualquer unidade do INSS com vistas à celeridade de sua conclusão.

5.11 A digitalização de documentos recebidos no âmbito da entidade Acordante deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

5.11.1 A conferência prevista no *caput* deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples.

5.11.2 Os documentos resultantes da digitalização de originais, devidamente atestados pelo advogado legalmente constituído, serão considerados cópia autenticada e terão o mesmo valor do original. Já os documentos resultantes da digitalização de cópias simples ou cópias autenticadas em cartório terão valor de cópia simples.

5.12 O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pelo advogado filiado à Acordante.

6. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES

6.1 Os representantes designados pela Acordante e pelas Entidades Credenciadas serão apresentados à Administração Central/Superintendência-Regional/Gerência-Executiva, conforme designação da área responsável, constante no início deste Plano de Trabalho, e autorizados perante a Autarquia, mediante preenchimento de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo III).

6.2 Os representantes manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução deste ACORDO, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

7. DOS CUSTOS

Os partícipes do ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu cumprimento.

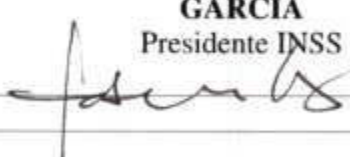
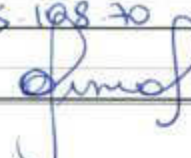
8. DECLARAÇÃO DA ACORDANTE

Declara a ACORDANTE, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta.

São Paulo, 13 de agosto de 2018.

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page. There is a large, loopy signature in blue ink. Below it, there is a smaller signature. To the right, there is a circular stamp of the OABSP (Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo) with the text 'OABSP' and 'Departamento Administrativo' around the perimeter. The stamp contains a signature in blue ink.



EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA Presidente INSS 	MARCOS DA COSTA Presidente da OAB Seccional de São Paulo - OAB/SP 
TESTEMUNHAS:	
Nome: <u>EDSON AKIO YAMAMOTO</u>	Nome: <u>Giselle Fleury C. G. de Lencastre</u>
CPF: <u>01465825860</u>	CPF: <u>120325-10870</u>
Assinatura: 	Assinatura: 



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2018 - UASG 511417**

Nº Processo: 35664000127201711.
PREGÃO SRP Nº 5/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL- CNPJ Contratado: 24440775000146.
 Contratado: LUCIANA JOAQUIM YOKOYAMA -Objeto: Aquisição de material de consumo do tipo expediente. Fundamento Legal: Lei 10520/2002; Dec 5420/05; Dec 7892/13; Lei 8666/93; Lei 8078/90. Vigência: 10/08/2018 a 08/12/2018. Valor Total: R\$13.791,00. Fonte: 250570202 - 2018NE800243. Data de Assinatura: 10/08/2018.

(SICON - 14/08/2018) 512006-57202-2018NE800034

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - RIBEIRÃO PRETO**RETIFICAÇÃO**

Na Dispensa de Licitação Nº 4/2018 publicada no D.O.U. de 13/08/2018, Seção 3, Pág. 97,
 Onde se lê: Contratada: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. Valor: R\$ 763.289,64.
 Leia-se: Contratada: THAURUS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI. Valor: R\$ 763.289,64.

(SÍDEC - 14/08/2018) 512006-57202-2018NE800034

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - SÃO BERNARDO DO CAMPO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2018 - UASG 511449**

Nº Processo: 35664000127201711.
PREGÃO SRP Nº 5/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL- CNPJ Contratado: 00288244000150.
 Contratado: MARCIA DE FATIMA BRAGANTE -ORTOPEDIA. Objeto: Aquisição de próteses e órteses não em plantéis destinadas aos segurados inscritos no âmbito da Gerência Executiva do INSS em São Bernardo do Campo/SP. Fundamento Legal: Lei Complementar 123/2006. Lei 8666/93 (subsidiariamente). Lei 10520/2002. Vigência: 14/08/2018 a 09/02/2019. Valor Total: R\$3.601,00. Fonte: 250570202 - 2018NE800148. Data de Assinatura: 14/08/2018.

(SICON - 14/08/2018) 512006-57202-2018NE800034

EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2018 - UASG 511449

Nº Processo: 35664000127201711.
PREGÃO SRP Nº 5/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL- CNPJ Contratado: 57456436000107.
 Contratado: VANDERLEI NATALIN BRITO -Objeto: Aquisição de próteses e órteses não implantáveis destinadas aos segurados no âmbito da Gerência Executiva do INSS em São Bernardo do Campo/SP. Fundamento Legal: Lei Complementar 123/2006. Lei 8666/93 (subsidiariamente). Lei 10520/2002. Vigência: 14/08/2018 a 09/02/2019. Valor Total: R\$172.385,00. Fonte: 250570202 - 2018NE800149. Data de Assinatura: 14/08/2018.

(SICON - 14/08/2018) 512006-57202-2018NE800034

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II EM BELO HORIZONTE**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

INSTRUMENTO: Processo nº 35664.000271/2018-73. **ESPÉCIE:** Acordo de Cooperação Técnica para requerimento de serviços previdenciários na modalidade atendimento à distância. **PARTES:** Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo - OAB/SP. **DO OBJETO:** viabilizar a operacionalização de requerimento de serviços e/ou benefícios previdenciários prestados pelo INSS, definidos no Plano de Trabalho, na modalidade atendimento à distância, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 8.539 de 2015, pelos advogados cadastrados pela Acedore, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefício. **DA VIGÊNCIA:** este Acordo vigorará por 5 anos, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União. **DA IMPLANTAÇÃO:** até sessenta dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União. **DADOS DA ASSINATURA:** 13 de agosto de 2018. **DOS SIGNATÁRIOS:** Edson Antonio Costa Brito Garcia, Presidente do INSS, e Marcos da Costa, presidente da OAB/SP.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2018 - UASG 510180

Número do Contrato: 8/2016.
Nº Processo: 3566300062201678.
PREGÃO SIAPP Nº 9/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL- CNPJ Contratado: 05670079000181.
 Contratado: SANTA TE SERVICOS EIRELI -Objeto: Acreditação de postos para o CEDOCPREV da SRIJ e repactuação dos custos no ano 2018 em relação às Gerências de Barbacena, Belo Horizonte, Contagem, Moisés Carmo e Varginha no tocante ao contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação no âmbito do Estado de Minas Gerais. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 10/08/2018 a 03/03/2020. Valor Total: R\$2.340.123,37. Fonte:

250570202 - 2018NE800726. Fonte: 250570202 - 2018NE800727.
 Fonte: 250570202 - 2018NE800728. Fonte: 250570202 - 2018NE800729. Fonte: 250570202 - 2018NE800730. Data de Assinatura: 10/08/2018.

(SICON - 14/08/2018) 512006-57202-2018NE800034

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - NITERÓI**EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2018 - UASG 512111**

Nº Processo: 35318000566201880.
PREGÃO SRP Nº 1/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL- CNPJ Contratado: 16602451000139.
 Contratado: PRIME COMERCIAL LTDA -Objeto: Aquisição de material permanente (geladeira) para atender as Unidades de GEXNIT/RJ. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002 e 8.666/93. Vigência: 02/08/2018 a 02/08/2019. Valor Total: R\$5.028,36. Fonte: 250570202 - 2018NE800211. Data de Assinatura: 02/08/2018.

(SICON - 14/08/2018) 512111-57202-2018NE800034

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL EM FLORIANÓPOLIS**GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM ITUÍ SEÇÃO DE LOGÍSTICA, LICITAÇÃO, CONTRATOS E ENGENHARIA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 518917**

Número do Contrato: 52/2017.
Nº Processo: 35263000167201711.
PREGÃO SIAPP Nº 5/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL- CNPJ Contratado: 13080819000129.
 Contratado: DEDETSET CONTROLE DE PRAGAS E -VETORES LTDA. Objeto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2017, cujo objeto é a prorrogação da vigência contratual e do prazo de execução da 2ª etapa da prestação do serviço. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 28/06/2018 a 30/04/2019. Data de Assinatura: 28/06/2018.

(SICON - 14/08/2018) 512006-57202-2018NE800034

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM JOINVILLE**EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2018 - UASG 510193**

Nº Processo: 35351000055201851.
PREGÃO SRP Nº 4/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL- CNPJ Contratado: 24440775000146.
 Contratado: LUCIANA JOAQUIM YOKOYAMA -Objeto: Aquisição de material de consumo (caps de processo) para atender as necessidades da Gerência Executiva de Joinville e suas unidades. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e 10520/02. Vigência: 06/08/2018 a 06/02/2019. Valor Total: R\$540,00. Fonte: 250570202 - 2018NE800166. Data de Assinatura: 06/08/2018.

(SICON - 14/08/2018) 512006-57202-2018NE800034

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM URUGUAIANA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2018 - UASG 510923**

Nº Processo: 35298000183201813.
PREGÃO SRP Nº 4/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL- CNPJ Contratado: 07967729000180.
 Contratado: HADASSAH - COSMETICOS LTDA -Objeto: Aquisição de material de consumo: álcool gel para a GEX Uruguiana e suas unidades. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 27/07/2018 a 27/07/2019. Valor Total: R\$2.396,00. Fonte: 250570202 - 2018NE800166. Data de Assinatura: 27/07/2018.

(SICON - 14/08/2018) 512006-57202-2018NE800034

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2018 - UASG 510923

Nº Processo: 35298000284201868.
PREGÃO SRP Nº 4/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL- CNPJ Contratado: 28806187000134.
 Contratado: NAUIRES ANTONIO DOS SANTOS -32286967687. Objeto: Aquisição de material de consumo: adaptadores elétricos e filtros de linha para a GEX Uruguiana e suas unidades. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 24/07/2018 a 24/07/2019. Valor Total: R\$1.402,60. Fonte: 250570202 - 2018NE800165. Data de Assinatura: 24/07/2018.

(SICON - 14/08/2018) 512006-57202-2018NE800034

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2018 - UASG 510923

Número do Contrato: 2/2016.
Nº Processo: 35298000232201639.
DISPENSA Nº 3/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL- CNPJ Contratado: 03422707000184.
 Contratado: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - COMERCIAL SENAC AR/R5. Objeto: Prorrogação contratual serviço de ministração de cursos para os participantes do programa de reabilitação profissional junto ao SENAC para a GEX Uruguiana e suas unidades jurisdicionadas. Fundamento Legal: Lei 8666/1993. Vigência: 29/07/2018 a 29/07/2019. Valor Total: R\$200.000,00. Fonte: 250570202 - 2018NE800141. Data de Assinatura: 28/07/2018.

(SICON - 14/08/2018) 512006-57202-2018NE800034

Ministério do Esporte**AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO OLÍMPICO****EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**

Espécie: Termo de Autorização de Uso nº 10/2018. **PROCESSO SEI nº:** 58021.000005/2018-10. **ÓRGÃO AUTORIZANTE:** Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO, CNPJ nº 27.702.127/0001-0. **ENTIDADE AUTORIZADA:** Federação de Jiu-Jitsu do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 30.034.7036/0001-35. **OBJETO:** Uso das instalações do Arena Carioca 1 do Parque Olímpico da Barra, para a realização do evento "Campeonato Estadual de Jiu-Jitsu". **VIGÊNCIA:** 18/05/2018 a 21/05/2018. **CONTRAPARTIDA:** não haverá contrapartida, conforme fundamentado no respectivo termo. **SIGNATÁRIOS:** Autorizante: Pedro Paulo Ribeiro Gomes Sotomayor, CPF nº 099.101.947-40. Autorizada: Carlos Robson Gracice, CPF nº 584.528.857-68. **DATA DE ASSINATURA:** 15/05/2018.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Espécie: Termo de Autorização de Uso nº 21/2018. **PROCESSO SEI nº:** 58021.000260/2018-54. **ÓRGÃO AUTORIZANTE:** Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO, CNPJ nº 27.702.127/0001-0. **ENTIDADE AUTORIZADA:** Federação de Tênis de Mesa do Estado do Rio de Janeiro - FTMERJ, CNPJ nº 34.119.081/0001-65. **OBJETO:** Uso das instalações do Velódromo do Parque Olímpico da Barra, para a realização do evento "Campeonato Estadual de Tênis de Mesa - Equipes de Clubes & Campeonato Estadual Estudantil - 1ª Etapa". **VIGÊNCIA:** 23/05/2018 a 29/05/2018. **CONTRAPARTIDA:** não haverá contrapartida, conforme fundamentado no respectivo termo. **SIGNATÁRIOS:** Autorizante: Pedro Paulo Ribeiro Gomes Sotomayor, CPF nº 099.101.947-40. Autorizada: Paulo Marcelo Frias Ribeiro, CPF nº 009.108.477-62. **DATA DE ASSINATURA:** 18/05/2018.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Espécie: Termo de Autorização de Uso nº 23/2018. **PROCESSO SEI nº:** 58021.000220/2017-21. **ÓRGÃO AUTORIZANTE:** Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO, CNPJ nº 27.702.127/0001-0. **ENTIDADE AUTORIZADA:** Federação de Karatê do Estado do Rio de Janeiro - FKERJ, CNPJ nº 28.903.318/0001-00. **OBJETO:** Uso das instalações da Arena Carioca 1 do Parque Olímpico da Barra, para a realização do evento "2ª Seletiva Estadual para Formação da Seleção Estadual de Karatê 2018". **VIGÊNCIA:** 31/03/2018 a 01/04/2018. **CONTRAPARTIDA:** não haverá contrapartida, conforme fundamentado no respectivo termo. **SIGNATÁRIOS:** Autorizante: Pedro Paulo Ribeiro Gomes Sotomayor, CPF nº 099.101.947-40. Autorizada: Manoel Eduardo Varella de Amorim, CPF nº 517.380.317-72. **DATA DE ASSINATURA:** 19/03/2018.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Espécie: Termo de Autorização de Uso nº 24/2018. **PROCESSO SEI nº:** 58021.000309/2018-79. **ÓRGÃO AUTORIZANTE:** Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO, CNPJ nº 27.702.127/0001-0. **ENTIDADE AUTORIZADA:** João Hezio Casteiro Guedes De Andrade Moreira 06020217663 - JHC Esportiva Me, CNPJ nº 28.857.430/0001-43. **OBJETO:** Uso das instalações do Complexo de Tênis - Arena Principal e 4 Quadras Externas - do Parque Olímpico da Barra, para a realização do evento "Soccer in Rio". **VIGÊNCIA:** 11/06/2018 a 03/07/2018. **CONTRAPARTIDA:** não haverá contrapartida, conforme fundamentado no respectivo termo. **SIGNATÁRIOS:** Autorizante: Pedro Paulo Ribeiro Gomes Sotomayor, CPF nº 099.101.947-40. Autorizada: João Hezio Casteiro Guedes De Andrade Moreira, CPF nº 060.202.176-63. **DATA DE ASSINATURA:** 08/06/2018.



**SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUDESTE I
EM SÃO PAULO
RETIFICAÇÃO**

No extrato de acordo de cooperação técnica referente ao processo 35664.000271/2018-73, publicado no Diário Oficial da União nº 157, de 15.8.2018, Seção 3, pág. 112.

Onde se lê: Superintendência Regional Sudeste II.

Leia-se: Superintendência Regional Sudeste I.

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - CAMPINAS

EXTRATO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

PROCESSO nº 33383.000.650/2018-10. ASSUNTO: Averbação de Exatidão de cláusula impeditiva de alienação de Certidão de Escritura de Compra e Venda referente à Matrícula nº 51.373, do imóvel situado à Rua Circular, 51, Vila Prudente, Campinas, Estado de São Paulo. OUTORGANTE VENDEDOR: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 29.979.026/0346-30, representado pela Gerente Executiva Sra. PRISCILA MARIS DE SOUZA. OUTORGANTE COMPRADOR: ANTONIO MARTINS MOREIRA FILHO, RG nº 27.607.574-2 SSP SP. LAVRATURA: Terceria Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas SP, Livro nº 3-AF, fl. 197, AV-02, de 17/07/2018.

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II
EM BELO HORIZONTE**

GERÊNCIA EXECUTIVA - A - BELO HORIZONTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2018 - UASG 511770

Número do Contrato: 18/2017.
Nº Processo: 3509700007120111.
Nº PREGÃO: 3509700007120111.
CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - SOCIAL. CNPJ Contratado: 03447242000540. Contratado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - COMERCIAL - SENAC MINA. Objeto: Prorrogação contratual por mais um período de 12 (doze) meses, compreendendo a vigência de 11/08/2018 a 11/08/2019. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Decreto 20131/1996 IN SEGRES 05/2017. Vigência: 11/08/2018 a 11/08/2019. Valor Total: R\$29.166,67. Fonte: 250570202 - 2018NE800087. Data de Assinatura: 10/08/2018.

(SICON - 15/08/2018) 512006-57202-2018NE800031

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - CONTAGEM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2018 - UASG 511845

Nº Processo: 35113000109201891.
Nº PREGÃO SRP Nº 1/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - SOCIAL. CNPJ Contratado: 71511349000136. Contratado: AMILTON GUIMARAES. Objeto: Aquisição de material de consumo (70 cabos conversores de sinal HDMI para VGA) para utilização do público externo e/ou interno do INSS, com vistas a atender à demanda da GEXCON/MG e suas unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis. Vigência: 06/08/2018 a 06/08/2019. Valor Total: R\$1.738,30. Fonte: 250570202 - 2018NE800129. Data de Assinatura: 06/08/2018.

(SICON - 15/08/2018) 512006-57202-2018NE800034

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - DIAMANTINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2018 - UASG 511792

Nº Processo: 35117000550201731.
Nº PREGÃO SRP Nº 1/2017. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - SOCIAL. CNPJ Contratado: 11786306000131. Contratado: URBYS SOLUÇÕES URBANAS LTDA. Objeto: Contrato que entre si celebram o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através de sua Gerência Executiva em Diamantina MG e a empresa URBYS Soluções Urbanas Ltda visando a aquisição de material permanente (Estantes de Aço). Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e atualizações. Vigência: 02/08/2018 a 02/12/2018. Valor Total: R\$32.600,00. Fonte: 250570202 - 2018NE800039. Data de Assinatura: 03/08/2018.

(SICON - 15/08/2018) 512006-57202-2018NE800034

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - TEÓFILO OTONI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2018 - UASG 511857

Nº Processo: 35157000056201801.
Nº PREGÃO SRP Nº 1/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - SOCIAL. CNPJ Contratado: 24440775000146. Contratado: LUCIANA JOAQUIM YOKOYAMA. Objeto: Aquisição de material de consumo, envelopes, para atender à Gerência Executiva em Teófilo Otoni e unidades vinculadas. Fundamento Legal: Lei complementar nº 123, de 2006 e Lei nº 8.666. Vigência: 10/07/2018 a 10/01/2019. Valor Total: R\$650,00. Fonte: 250570202 - 2018NE800082. Data de Assinatura: 10/07/2018.

(SICON - 15/08/2018) 512006-57202-2018NE800034

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018081600101

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - VOLTA REDONDA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2018 - UASG 512893

Número do Contrato: 17/2013.
Nº Processo: 37126000939201233.
Nº PREGÃO SISPP Nº 3/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - SOCIAL. CNPJ Contratado: 03373304000178. Contratado: ANGELS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência e repactuação do preço contratado. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e alterações posteriores. Vigência: 16/08/2018 a 16/08/2019. Valor Total: R\$2.113.621,28. Fonte: 250570202 - 2018NE800023. Data de Assinatura: 10/08/2018.

(SICON - 15/08/2018) 512006-57202-2018NE800034

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL
EM FLORIANÓPOLIS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2018**

A Superintendente Regional do INSS em Florianópolis, por intermédio do Pregoeiro designado, torna público o resultado do Pregão nº 01/2018, contratação de serviços de telefonia fixa comutada local, para chamadas originadas de linhas diretas, para atender as Gerências Executivas dos Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, sendo os itens 1,2 e 3, adjudicados à empresa OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CNPJ 76.535.764/0001-43, nos valores de R\$ 105.086,20, R\$ 121.509,20 e R\$ 195.959,25, respectivamente.

KATHIA MARIA MOREIRA BRAGA

(SICON - 15/08/2018) 512006-57202-2018NE800034

GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM PELOTAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2018 - UASG 518910

Número do Contrato: 21/2014.
Nº Processo: 35275000033201482.
Nº PREGÃO SISPP Nº 2/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO - SOCIAL. CNPJ Contratado: 04689066000191. Contratado: CERT LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato 21/2014, serviços de Manutenção de Ar Condicionado, mediante Termo Aditivo por mais 12 meses a contar do dia 11 de agosto de 2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 11/08/2018 a 11/08/2019. Valor Total: R\$163.274,15. Fonte: 118033908 - 2018NE800178. Fonte: 118033908 - 2018NE800179. Fonte: 118033908 - 2018NE800180. Fonte: 118033908 - 2018NE800181. Data de Assinatura: 10/08/2018.

(SICON - 15/08/2018) 512006-57202-2018NE800034

**SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

**DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 87152/2015 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Horizontina/RS. - CNPJ nº 07.612.834/0001-36. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Cláusula Quinta da vigência do Convênio 87152/2015 para 01/03/2019 PARTICIPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº 05.526.783/0001-65 e o Município de Município de Horizontina/RS. - CNPJ nº 07.612.834/0001-36. PROCESSO: 71001.0032169/2015-51 DATA DE ASSINATURA: 15/08/2018

Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 839537/2016 CONCEDENTE: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº 05.526.783/0001-65. CONVENIENTE: Município de Paicandu/PR. - CNPJ nº 76.282.664/0001-52. OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a Alteração da Cláusula Quinta da vigência do Convênio 839537/2016 para 04/09/2018. PARTICIPES: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº 05.526.783/0001-65 e o Município Paicandu/PR. - CNPJ nº 76.282.664/0001-52. PROCESSO: 71001.029886/2016-87. DATA DE ASSINATURA: 15/08/2018.

Ministério do Esporte

**GABINETE DO MINISTRO
CORREGEDORIA**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Portaria nº 143, de 23 de novembro de 2016, publicada no DIU nº 206, de 24 de novembro de 2016, que teve como último ato a publicação da Portaria nº 192, de 30 de julho de 2018, publicada no BSE nº 272, de 31 de julho de 2018, todas do Secretário Executivo do Ministério do

Esporte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 156 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, NOTIFICA, pelo presente edital, a Senhora FÁBIO DA MOTA ALVES, CPF nº 911.279.471-68 e RG nº 1958028, matricula SIAPE nº 13243381, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, imando-a a comparecer na Corregedoria do Ministério do Esporte, situado no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 4 - Lote 8 Centro Empresarial Capital Financeiro, sala T04, Brasília-DF, 70610-440, a fim de se identificar, para efeitos do exercício de ampla defesa e do efetivo contraditório, dos fatos e atos apurados nos autos do Processo nº 58000.013372/2016-51, no qual consta como acusada.

Após o prazo especificado, a apuração continua nos autos do mencionado processo terá seu seguimento, independentemente do comparecimento da ex-servidora.

FÁBIO MARCELO GONÇALVES
Presidente

**AUTORIDADE DE GOVERNANÇA DO LEGADO
OLÍMPICO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 3/2018**

O Pregoeiro da Autoridade de Governança do Legado Olímpico torna público o resultado por ele decorrente do Pregão 03/2018 - SP, cujo objeto é (adjudicado e homologado no Contrato) pela autoridade competente para a empresa NBC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. CNPJ: 01.448.607/0001-00, convênio global de R\$ 919.400,00 visto que atenda todos os requisitos do edital supracitado.

JOÃO CESAR BATISTAS DA SILVA

(SICON - 15/08/2018) 180080-00001-2018NE800040

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Espécie: Termo de Autorização de Uso nº 22/2018. PROCESSO SEI nº 58021.000085/2018-03. ORGÃO AUTORIZANTE: Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO. CNPJ nº 27.702.127/0001-0. ENTIDADE AUTORIZADA: Federação de Tênis de Mesa do Estado do Rio de Janeiro - FTMERJ, CNPJ nº 34.119.081/0001-65. OBJETO: Uso das instalações do Velódromo do Parque Olímpico da Barra, para a realização do evento "Campeonato Estadual de Tênis de Mesa - 2ª Etapa - Individual". VIGÊNCIA: 30/05/2018 a 05/06/2018. CONTRAPARTIDA: não haverá contrapartida, conforme fundamentado no respectivo termo. SIGNATÁRIOS: Autorizante: Pedro Paulo Ribeiro Gomes Sotomayor. CPF nº 099.101.947-40. Autorizada: Pablo Marcelo Frias Ribeiro. CPF nº 009.108.477-62. DATA DE ASSINATURA: 24/05/2018.

**SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE,
EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL**

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 875151/2018. Nº Processo: 5800002508201860. Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL. Conveniente: MUNICÍPIO DE BAURUR/SP. CNPJ nº 4613741/000180. Objeto: Realização do Projeto Lazer para Todos no Município de Baurur/SP, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor Total: R\$ 106.764,66. Valor de Contrapartida: R\$ 6.764,66. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 100.000,00. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800612. Valor: R\$ 100.000,00. PTRES: 142020. Fonte Recurso: 0100000000. ND: 334041. Vigência: 14/08/2018 a 14/04/2019. Data de Assinatura: 14/08/2018. Signatários: Concedente: ANDREA BARBOSA ANDRADE DE FARIA CPF nº 658.471.481-00. Conveniente: CLODOALDO ARMANDO GAZZETTA CPF nº 135.199.108-61.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 874960/2018. Nº Processo: 5800002513201872. Concedente: MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE, EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL. Conveniente: MUNICÍPIO DE INDIANA/SP. CNPJ nº 49.520.133/0001-88. Objeto: "Realização do Indiana Rodeio Show no Município de Indiana/SP", conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor Total: R\$ 101.441,46. Valor de Contrapartida: R\$ 1.441,46. Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2018 - R\$ 100.000,00. Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2018NE800595. Valor: R\$ 100.000,00. PTRES: 142020. Fonte Recurso: 0100000000. ND: 334041. Vigência: 14/08/2018 a 14/08/2019. Data de Assinatura: 14/08/2018. Signatários: Concedente: ANDREA BARBOSA ANDRADE DE FARIA CPF nº 658.471.481-00. Conveniente: CELEIDE APARECIDA FLORIANO nº 005.043.638-40.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/06/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Superintendência Regional Sudeste I
Coordenação de Gestão de Relacionamento com o Cidadão
Serviço de Gerenciamento de Acordos de Cooperação Técnica

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT

Processo nº 35664.000271/2018-73

Unidade Gestora: Superintendência Regional Sudeste I

TERMO ADITIVO

Processo nº 35301.003474/2017-50

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM FAVOR DE SEUS REPRESENTADOS.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, autarquia federal, vinculado ao Ministério da Previdência, criado pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, por intermédio de sua Superintendência Regional Sudeste I, com sede no Viaduto Santa Ifigênia nº 266, 3º andar, Centro, São Paulo/SP, CNPJ: 29.979.036/1160-17 neste ato representado por seu Superintendente Regional Sr. Vanderlei Barbosa dos Santos, CPF , no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 2022, ou a Portaria PRES/INSS 1.473, de 9 de agosto de 2022, de um lado e, de outro, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO – OAB/SP**, adiante designada **ACORDANTE**, situada situada na Praça da Sé nº 385, Centro, São Paulo, CEP 01001-902, CNPJ nº 43.419.613/0001-70, representada neste ato por sua Presidente, MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO, CPF 136.445.678-83, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Conselho Seccional do Rio de Janeiro, nos termos da Lei nº 8.906, de 1994, RESOLVEM firmar este Termo Aditivo, doravante denominado ADITIVO, ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, em 15 de agosto de 2018, com extrato publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 157, Seção 3, de 15 de agosto de 2018, pág. 112, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Acordo de Cooperação Técnica qualificado no preâmbulo para prorrogar sua vigência por 6 (seis) meses a contar de 16/08/2023 ou do dia de sua publicação, o que ocorrer por último.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O INSS providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o dia 15 de julho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Acordo e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ADITIVO, eletronicamente, pelas partes

São Paulo, 04 de agosto de 2023.

VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS

Superintendente-Regional do INSS Sudeste I

**MARIA PATRICIA VANZOLINI
FIGUEIREDO**

Presidente da OAB SP



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MANTOVANI CONTE**, **Chefe de Serviço de Gerenciamento de Acordos de Cooperação Técnica**, em 04/08/2023, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Patricia Vanzolini Figueiredo**, **Usuário Externo**, em 04/08/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANDERLEI BARBOSA DOS SANTOS**, **Superintendente Regional Sudeste I**, em 07/08/2023, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12741310** e o código CRC **1B2BA1B1**.
